

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TURNO ESPECÍFICO E NÃO EXCLUSIVA DE SALA EM CLÍNICA

Pelo presente Instrumento Particular de Locação que entre si fazem, de um lado, como **LOCADORA, BRUNA J C GONZAGA CLINICA INTEGRADA LTDA (VIVENCIAS CLINICA INTEGRADA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.737.417/0001-28, com sede na Rua Raimundo Leão de Moura, Nº 42, Nova Betânia, Mossoró-RN, CEP 59.611-320, neste ato representada por sua sócia BRUNA JUCILENE CARLOS GONZAGA, brasileira, solteira, psicóloga, CPF 084.424.854-14, RG 002.587.971 SSP-RN, e do outro lado como **LOCATÁRIO, João Vitor Rodrigues de Medeiros**, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, natural de Mossoró – Rio Grande do Norte, residente domiciliado na Rua Vera Lúcia Lopes de Medeiros, nº 350, Planalto 13 de maio, Mossoró- RN, portadora do **CPF: 066.373.744-31 e RG: 003.930.581 SSP-RN**, livremente, resolvem ajustar o presente contrato de locação, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições;

Cláusula 1.^a – O presente tem como OBJETO a Locação por turno específico e não exclusiva de 01 (uma) sala parte integrante da clínica pertencente ao imóvel de propriedade/posse direta da **LOCADORA**, devidamente mobiliada (possuindo, inclusive, armário individualizado e com chave) situado na Rua Raimundo Leão de Moura, Nº 42, Nova Betânia, Mossoró-RN, CEP 59.611-320, com a finalidade específica de utilização por profissional da área da saúde.

Parágrafo Primeiro – O Locador disponibiliza para uso do Locatário o imóvel acima descrito somente nos seguintes turnos:

- a) Ex. Sábado das 08h00 às 12h00, consultório 21.

Parágrafo Segundo – A sala não será locada exclusivamente ao Locatário, de forma que somente nos dias e horários *supra* individualizados o imóvel ficará disponível. Em outros momentos, o imóvel será locado para outros interessados.

Parágrafo Terceiro – O Locador não se responsabiliza por objetos deixados pelo Locatário na sala após o seu turno de locação.

Parágrafo Quarto – A locação abrange o uso das áreas comuns à exemplo de corredores, banheiros, recepção e copa, porém, para manter atendente próprio na recepção da Clínica é necessária a comunicação prévia e autorização da Locadora.

Parágrafo Quinto – A Locadora não disponibiliza o serviço de atendente para o(a) Locatário(a), podendo, por mera liberalidade, ter uma recepcionista para acolher os clientes/pacientes deste, para encaminhá-los à sala de atendimento. Em nenhuma hipótese a locadora, seus funcionários ou

prepostos receberão valores em nome do locatário ou ficarão responsáveis por agendamento de clientes/pacientes.

Parágrafo Sexto – Não é permitido ao (s) Locatário (s) a utilização do endereço do imóvel ao qual está situada sala comercial hora locada, para fins de constituição de endereço empresarial junto órgãos de registro e comércio.

Parágrafo Sétimo – A utilização do imóvel com desvio da finalidade prevista contratualmente implicará na rescisão antecipada do pacto por culpa do Locatário, implicando em todas as consequências previstas.

Cláusula 2.^a - O prazo do presente contrato é de 06 meses, tendo início no dia 11 de outubro de 2025 e término no dia 15 de abril de 2026.

Parágrafo Único – O Locatário reconhece que recebeu o imóvel em perfeito estado de conservação, inclusive sua mobília e o aparelho de ar condicionado em funcionamento. Tudo conforme Termo de Vistoria anexo e parte integrante do presente.

Cláusula 3.^a – O valor da mensalidade de aluguel é de **R\$ 400,00**. Pagando **450,00** na primeira mensalidade referente ao proporcional de iniciar antes do dia 15.

Parágrafo Primeiro – A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da assinatura do presente contrato, de forma que os pagamentos sempre ocorrerão de forma adiantada ao mês de uso do imóvel. A partir do segundo mês de locação o pagamento poderá ocorrer no dia 15 (quinze) do mês corrente.

Parágrafo Segundo – O pagamento poderá ser realizado através de crédito bancário (Pix/CNPJ 32.737.417/0001-28, em nome da Locadora). Os comprovantes bancários definitivos servirão de recibo de pagamento das parcelas.

Parágrafo Terceiro – A data do pagamento não será, em nenhuma hipótese, prorrogado a exceção com o consentimento da Locadora e o inadimplemento implicará em multa de 10%, além de juros de 2% a.m. O inadimplemento do pagamento implicará em rescisão antecipada do contrato por culpa do locador, resultando em todas as implicações contratualmente previstas.

Parágrafo Quarto - Terminado o prazo de vigência inicialmente convencionado sem manifestação pelas partes haverá renovação automática do presente por mais 06 (seis) meses, aplicando-se o reajuste dos valores através do IGPM-e referente ao período do pacto.

Parágrafo Quinto – Caso as partes decidam não utilizar o índice de reajuste previsto no parágrafo anterior, ou visualizem a necessidade de alteração de alguma das cláusulas contratuais, poderão, ao final o prazo inicial do contrato renegociar e alterar os dispositivos.

Parágrafo Quinto – Havendo interesse da Locadora em não renovar o contrato de locação, deverá informar ao Locatário, por qualquer meio (Notificação formal, Email, Whatsapp por exemplo) com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias ao término do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Sexto – O(a) Locatário(a) pagará, no ato da assinatura do presente, além do valor antecipado do aluguel do mês corrente, o valor de **R\$ 400,00** à título de Caução. O Caução corresponderá ao último mês do contrato de locação, de forma que, quando do encerramento do contrato este valor será utilizado para quitação da última mensalidade.

Parágrafo Sétimo – O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser utilizado para pagamento ou abatimento de despesas com limpeza, pintura, consertos e etc da sala ou equipamentos integrantes dessa, caso o Locatário não a entregue em perfeito estado de conservação conforme previsão contratual. Referido adiantamento também poderá ser utilizado como pagamento ou abatimento de multas ou indenizações contratuais.

Cláusula 4.^a – O Locatário compromete-se a comunicar imediatamente à Locadora a existência de qualquer problema estrutural do imóvel que venha a ter conhecimento, ficando, a Locadora responsável pela realização de obras que importarem na segurança do imóvel.

Toda e qualquer modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações é expressamente necessária prévia anuência por escrito do (a) LOCADOR (A), e, as que com autorização forem feitas, passarão a pertencer ao patrimônio do (a) LOCADOR (A), sem direito a qualquer indenização ou retenção do imóvel de parte do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) ao fim da Locação.

Cláusula 5.^a - O (A) (S) LOCATÁRIO (A) (S) fica (m) obrigado (a) (s), no curso da locação, a satisfazer todas as intimações dos poderes públicos, a que der causa. Eventuais intimações da Prefeitura ou das autoridades sanitárias não ensejarão por si só a rescisão deste contrato;

Cláusula 6.^a – O (A) LOCADOR (A) pode, quando julgar necessário, VISTORIAR o imóvel e suas dependências a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações aqui assumidas, de conformidade com o que determina o artigo 23, inciso IX da Lei n.º 8.245/91.

Cláusula 7.^a - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, a cessão e o empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A), e, no caso deste ser dado, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) deverão providenciar devida e oportunamente, junto aos ocupantes, afim de que esteja o imóvel inteiramente livre e desimpedido ao findar a locação, cessão, empréstimo ou transferência não autorizada pelo (a) LOCADOR (A), qualquer alteração que venha a ser feita ou contrato social do (a) LOCATÁRIO (A) (S);

Cláusula 8ª - Em caso de desapropriação o (a) LOCADOR (A) fica desobrigado (a) do cumprimento deste contrato, ficando ressalvado o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), a defesa dos seus direitos junto ao poder expropriante;

Cláusula 9ª - No caso de interdição do imóvel, o (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) fica obrigado (a) (s) a desocupá-lo no prazo em que o poder público determinar, ficando os riscos e danos que advirem da permanência do prédio sob responsabilidade do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) e, neste caso fica o contrato automaticamente rescindido sem obrigação para qualquer das partes no pagamento da multa, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição do imóvel;

Cláusula 10ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, poderá ser cobrado via administrativa e posterior ação judicial cabível, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa de 10% sobre o aluguel vencido, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, administrativas e honorários de advogado, que será da ordem de 20% (vinte por cento) se a obrigação for liquidada amigavelmente entre as partes contratantes, independente, de qualquer procedimento judicial;

Cláusula 11ª – Caso o imóvel venha a ser vendido pelo (a) LOCADOR (A), o (a) LOCATÁRIO (A) (S) se compromete (m) a restituir o espaço utilizado completamente desocupado e em perfeito estado de asseio, uso e conservação num prazo de 90 (noventa) dias sem atraso ou prorrogação.

Cláusula 12ª – As partes poderão rescindir a qualquer momento o presente contrato, porém, caso ocorra de forma unilateral e antecipada, a parte desistente compromete-se ao pagamento de 1 (uma) mensalidade de aluguel, que poderá ser o valor de adiantamento de caução caso a desistência ocorra por parte do Locatário e este valor não tenha sido utilizado à qualquer título.

Parágrafo Único – A parte desistente compromete-se a comunicar com antecedência prévia de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o contrato, de forma que, descumprindo esse prazo, deverá pagar uma multa adicional de mais 01 (uma) mensalidade de aluguel.

Cláusula 13ª – Em hipótese alguma aceitar-se-á a devolução das chaves por meio de intermediários não autorizados.

Cláusula 14ª – Na hipótese do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S) abandonar (em) o imóvel, fica o (a) LOCADOR (A) autorizada a imitar-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmado pelo (a) LOCADOR (A) e 02 (duas) testemunhas idôneas.

Cláusula 15ª – Em caso de falecimento do (a) LOCADOR (A), a locação transmitir-se-á aos herdeiros. No caso de falecimento do (a) (s) LOCATÁRIO (A) (S), ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, ao seu cônjuge ou o companheiro (a) e, sucessivamente, aos herdeiros, desde que utilizem o imóvel.

Cláusula 16.^a - Com a renúncia de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Mossoró-RN, para dirimir quaisquer questões do presente contrato; E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mossoró-RN, 08 de outubro de 2025.



BRUNA J C GONZAGA CLÍNICA INTEGRADA LTDA
Locador (a).

JOÃO VITOR RODRIGUES DE MEDEIROS
Locatário (a).

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONSENTIMENTO DE DIREITO DE IMAGEM

Eu, João Vitor Rodrigues de Medeiros, portador(a) do RG nº 003.930.581 e do CPF nº 066.373.744-31, autorizo expressamente a utilização da minha imagem em peças publicitárias, campanhas promocionais, materiais de marketing e qualquer outro meio de divulgação, de propriedade ou sob responsabilidade de Vivências Clínica Integrada, doravante denominada simplesmente "Empresa", sem que isso gere direito a qualquer remuneração, indenização ou compensação financeira.

Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autorização é concedida de forma irrevogável e irretratável, abrangendo o uso da minha imagem em todo e qualquer tipo de mídia, seja ela impressa, eletrônica, digital, audiovisual, entre outras, pelo prazo de vigência da campanha publicitária ou por tempo indeterminado, caso não haja especificação em contrário.

Comprometo-me a não pleitear qualquer direito, indenização ou compensação em razão da utilização da minha imagem pela Empresa, isentando-a de qualquer responsabilidade decorrente do uso autorizado nos termos deste instrumento.

Por esta ser a expressão da minha vontade, firmo o presente termo de consentimento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mossoró, 08/10/2025.

João Vitor Rodrigues de Medeiros